



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88449 / 2024 - SEI Nº 23.0.000022210-0

TERMO ADITIVO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022210-0

Sétimo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, para execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Associação Hospitalar Vila Nova**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, constituída neste ato por seu representante legal, Dirceu Beltrame Dal'Molin, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração 82.225/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob Nº 82.225 (22691450) consiste inclusão do item 5.10 da Cláusula quinta para repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE ITEM

2.1. Acrescenta-se o item 5.10 a cláusula quinta ao termo de colaboração registrado sob Nº 82.225 (22691450), para repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, com a seguinte redação:

5.10 Integra o presente convênio o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

5.10.1 O repasse devido à OSC se dá nos termos previstos nas Portarias GM/MS nº 2.031, de 28 de novembro de 2023, GM/MS nº 2.364, de 21 de dezembro de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS.

5.10.2 As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a OSC reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao MUNICÍPIO, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

5.10.3 Caso a OSC decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do MUNICÍPIO, sob qualquer fundamento.

5.10.4 Os valores repassados à OSC com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à OSC que serão informados ao órgão federal.

5.10.5 A OSC compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

5.10.6 A OSC é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

5.10.7 A OSC compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao MUNICÍPIO da aplicação adequada dos recursos.

5.10.8 A OSC fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

5.10.9 O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

5.10.10 O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao MUNICÍPIO de recurso destinado à OSC pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.

2.2 Dos valores a ser repassados:

2.2.1 Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de R\$ 18.413,39 (dezoito mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos) referente a nona parcela de 2023, conforme prevê a Portaria Nº 2.031/2023, de 28 de novembro de 2023, planilha com a definição do valor consta no evento SEI 26627868

2.2.2 Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de R\$ 10.014,44 (dez mil quatorze reais e quarenta e quatro centavos) referente a parcela de dezembro 2023, conforme prevê a Portaria Nº 2.634/2023, de 21 de dezembro de 2023, planilha com a definição do valor consta no evento SEI 26887838

2.2.3 O presente Termo Aditivo autoriza a realização de repasses futuros, de acordo com as transferências realizadas pela União, condicionado a publicação das novas portarias e disponibilização orçamentária, a qual será informada no presente expediente - 23.0.000022210-0

2.2.4 Fica o prestador ciente que os valores recebidos a maior por conta de erro no envio de informações não será repassado. Uma vez constatado e corrigido o erro das informações, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente, mesmo que seja menor do que o valor destinado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido convênio que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

Integra o presente Termo Aditivo a planilha com as informações referentes ao valor a ser repassado 26627868 e 26887838



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 16:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 04/03/2024, às 10:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27646680** e o código CRC **CCDE4402**.